

## MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO N.º 069/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PORTAL DO SOL PERTENCENTE À AGED COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o projeto de Loteamento apresentado atende integralmente aos requisitos da Lei nº 6.766/79, bem como as disposições municipais que regem a espécie, especialmente a Lei Municipal nº 399, de 26 de junho de 2003 (Código de Posturas);

**Considerando** que o empreendimento obteve a imprescindível licença ambiental, e as declarações de viabilidades necessária no âmbito deste Município;

**Considerando** que o empreendimento contribuirá para consolidar a expansão imobiliária do município e atende a todos os requisitos legais o obrigações para com o poder Público Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado de "Portal do Sol", no perímetro urbano da cidade de Cocos, de acordo com a planta apresentada em nome da proprietária AGED COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., a ser implantado em imóvel urbano devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocos (BA) sob o nº 4874, Livro 2, de 19/09/2023.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art. 2º** A execução e implantação da infraestrutura no loteamento, incluindo escoamento das águas pluviais superficial, iluminação pública, esgotamento sanitário [sistema séptico individualizado], abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e cascalhamento das vias de circulação será de responsabilidade da proprietária AGED COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
- § 1º A proprietária terá o prazo de 04 (quatro) anos, após a publicação deste decreto para execução e implantação, no loteamento, de todas as obrigações constantes no caput deste artigo, devendo garantir referida execução por meio de hipoteca de primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros, junto ao Registro Imobiliário competente
- § 2º No caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, os lotes caucionados serão automaticamente transferidos para o município, o qual procederá à execução das obras de infraestrutura.
- **Art. 3º** A entrega dos lotes e a correlação de suas dimensões serão de inteira responsabilidade da proprietária, sob vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- § 1º A liberação da garantia hipotecária ocorrerá mediante vistoria das obras, se aprovadas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e concessionárias dos serviços instalados.
- § 2º Aprovadas as obras, o município expedirá, por meio da Secretaria competente o Termo de Aprovação e Recebimento do loteamento no prazo de até 15 (quinze) dias.
- **Art. 4º** A área total do empreendimento é de 154.136,12m² (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis metros e doze centímetros quadrados), sendo 33,27% deste total, ou seja, uma área de 51.284,88m² reservados ao uso público, contempladas áreas dedicadas ao uso institucional (equipamento públicos), áreas verdes e ao sistema de circulação (passeios, ciclovias e vias), além de uma área privativa de 102.851,24, representando 66,73% do total, envolvendo 370 lotes comercializáveis.
- **Art. 5º** O LOTEAMENTO **PORTAL DO SOL** está subdividido em 26 (vinte e seis) quadras, designadas pelos números de 01 a 26, com área de 115.294,45m².

# BAHIA

#### Estado da Bahia

### **MUNICÍPIO DE COCOS**



- I.QUADRA 01 constituído pela ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 2315.31m² (dois mil trezentos e quinze metros quadrados).
- II.QUADRA 2 constituída pelos lotes de 1 a 6.
- III.QUADRA 3 constituída pelos lotes de 1 a 8.
- IV.QUADRA 4 constituída pelos lotes de 1 a 10.
- V. QUADRA 5 constituída pelos lotes de 1 a 10.
- VI.QUADRA 6 constituída pelos lotes de 1 a 11.
- VII.QUADRA 07 constituída pelos lotes de 1 a 7.
- VIII.QUADRA 08 constituída pelos lotes de 1 a 14.
  - IX.QUADRA 09 constituída pelos lotes de 1 a 16.
  - X.QUADRA 10 constituída pelos lotes de 1 a 18.
- XI.QUADRA 11 constituída pelos lotes de 1 a 20.
- XII.QUADRA 12 constituída pelos lotes de 1 a 22.
- XIII.QUADRA 13 constituída pelos lotes de 1 a 22.
- XIV.QUADRA 14 constituída pelo LOTE ÁREA VERDE com área de 3138.46m<sup>2</sup> (três mil cento e trinta e oito metros quadrados).
- XV. QUADRA 15 constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVI. QUADRA 16 constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVII. QUADRA 17 constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XVIII.QUADRA 18 constituída pelos lotes de 1 a 26.
  - XIX.QUADRA 19 constituída pelos lotes de 1 a 22.
  - XX.QUADRA 20 constituída pelo LOTE ÁREA VERDE com área de 1740.98m² (mil setecentos e quarenta metros quadrados).
  - XXI.QUADRA 21 constituída pelo LOTE ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 5248.46m² (cinco mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados).
- XXII. QUADRA 22 constituída pelos lotes de 1 a 26.
- XXIII. QUADRA 23 constituída pelos lotes de 1 a 24.
- XXIV. QUADRA 24 constituída pelos lotes de 1 a 19.
- XXV. QUADRA 25 constituída pelos lotes de 1 a 9.
- XXVI. QUADRA 26 constituída pelos lotes de 1 a 2.

**Parágrafo único:** A área citada compreende a área loteada dividida em 26 (vinte e seis) quadras com 370 lotes, com 12.443,21m² destinado para uso institucional, 12.443,21m² destinado para calçadas e vias locais denominadas ruas projetadas, todas descritas na planta e memoriais anexos.



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



- **Art.** 6º Quando do registro imobiliário do loteamento, as áreas públicas e sistema viário passarão para o domínio do Município através dos respectivos registros imobiliários a serem efetivados.
- **Art. 7º** Toda a documentação integrante do dossiê constante da pasta deste loteamento será rubricada e numerada de 01/263 pela Secretaria Municipal de Administração e passa a ser parte integrante deste Decreto.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Côcos-Bahia, em 07 de maio de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal